

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 6/AMP/2025

Sumário: Ratificando a determinação da atribuição em 2024 de 23 licenças de táxi aos taxistas mais antigos da praça, que ainda se encontram em exercício de funções no Município da Praia.

A Câmara Municipal da Praia, decidiu louvar, em reconhecimento aos profissionais de táxi, que com determinação, tem contribuído para o aumento da mobilidade de pessoas e bens no Município da Praia, através da atribuição de licenças aos 23 (vinte e três) taxistas mais antigos da Praia, que contam com mais de 20 (vinte) anos de profissão e que se encontrem ainda em pleno exercício das suas funções, e que não possuam licença em nome próprio e nem da empresa que representa.

A identificação e a seleção destes taxistas, foram feitas mediante informação e parecer prévio da Associação dos Taxistas da Praia, e encontros com os taxistas do município da Praia. Do encontro, não suscitaram qualquer reclamação.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/94, de 5 de dezembro e da alínea d) do artigo 33º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, na sua I Sessão Ordinária de 20, 21 e 22 de março, deliberou por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

A Assembleia Municipal da Praia autoriza a Câmara Municipal da Praia a atribuição, em 2024, de 23 (vinte e três) licenças de táxi aos taxistas mais antigos da praça, que contam com mais de 20 (vinte) anos de profissão e que se encontrem ainda em pleno exercício das suas funções, e que não possuam licença em nome próprio e nem da empresa que representa, conforme a lista constante do Anexo I, que integra a presente deliberação.

Artigo 2º

Procedimento prévio

1. Para a atribuição efetiva da respetiva licença, os selecionados são obrigados a criar sociedade comercial ou ter registo de empresário em nome individual.
2. Os selecionados são obrigados ainda a apresentar num prazo máximo de 60 dias, garantia financeira que demonstra terem condições para aquisição de um veículo novo, 0 Km.

3. Os selecionados deverão apresentar o veículo no prazo de 60 dias após a publicação dos resultados finais, pela Câmara Municipal da Praia.

4. Os selecionados são obrigados a apresentar o título de propriedade e livrete da viatura em nome da sociedade comercial, ou individualmente, em nome do empresário.

Artigo 3º

Intransmissibilidade

1. As licenças atribuídas aos selecionados são pessoais e intransmissíveis, com ressalva das exceções previstas na lei.

2. Os selecionados não podem fazer-se substituir por outrem no exercício e gozo dos direitos das licenças que lhes foram atribuídas, seja por procuração ou por qualquer outro instrumento que implique o aproveitamento, por terceiros, das vantagens inerentes à licença.

3. Os selecionados ficam informados que a concessão de licença para exploração comercial do veículo automóvel afeto à atividade de táxi, mediante procuração, implica o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das sanções que ao caso couber.

Artigo 4º

Publicidade e divulgação da atribuição das licenças

1. A Câmara Municipal da Praia dará imediata publicidade à atribuição das licenças, através de:

- a) Publicação de aviso nas redes sociais da CMP;
- b) Publicação de aviso nos jornais mais lidos da praça.

2. A Câmara Municipal comunicará a atribuição das licenças e o teor destas, às seguintes entidades:

- a) Direção Geral dos Transportes Rodoviários;
- b) Associação dos Proprietários de Táxis.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de março de 2025. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, em exercício, *Hamir Évora Inocêncio*.

Anexo**Lista dos Contemplados com a Declaração de Licença de Táxi Provisória**

N.º	Nome Completo
1	Adriano Sanches Varela
2	António Vieira do Canto
3	Agnelo da Veiga de Pina
4	Feliciano Gomes Tavares
5	Fernando Jorge Mendes Cardoso
6	Flávio Mendes Osório Martins
7	Fernando Sequeira Martins
8	Inácio Lopes Barbosa
9	José Pereira Almeida
10	Luciano Miranda Vaz

11	Nicolau Moreno dos Santos
12	Orlando Freire Barreto
13	Alberto Filomeno Gomes Tavares
14	Antônio Tavares Semedo
15	Antônio Pedro Ramos Semedo Vaz
16	Claudino Pereira Cabral
17	Euclides Jorge dos Reis Barbosa Teixeira
18	Nelson Lopes Tavares Fernandes
19	João Duarte Rocha Afonso
20	Pedro Mendes Ferreira
21	José dos Reis Gonçalves
22	Celestino Nunes Tavares
23	Manuel Ramos de Barros da Rosa